

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Povos	Indígenas n	o Brasil	CEDI - P. I. B. DATA 10 11 93 COD. PAD 00036	
Fonte	DOU	Class.:		
Data	01/10/93	Pg.:	14699-700	_

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

PORTARIA Nº 365, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio-1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena MATA MEDONHA, constante do Processo FUNAI/BSB/2172/93.

CONSIDERANDO que a Área Indígena MATA MEDONHA, localizada no Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 003/CEA de 23 de abril de 1993 e Despacho do Presidente nº 19 /FUNAI de 31 de agosto de 1993, publicados no D.O.U de 03 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao gru po indígena Pataxó, conforme determinações legais, resolve:

ρετίαται como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena Mata Medonha, com superfície aproximada de 421 ha (quatroceptos ο winto efeito de demarcação, a Área Indígena Mata Medonha, com superfície apro ximada de 421 ha (quatrocentos e vinte e um hectares) e perímetro também aproximado de 9 km (nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 16°07'52"S e 39°01'32"Wgr., situado na margem esquerda do rio Braço do Norte, segue por 1½ nha reta de azimute e distância aproximados 90° e 2.300 metros até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 16°07'52"S e 39°00'18"Wgr., situado na cabeceira de um córrego sem denominação. LESTE: Do Ponto 02 segue pela margem direita, sentido jusante, do córrego sem denominação até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 16°08'50"S e 38°59'50"Wgr., situado na confluência com o Córrego Grande; daí, segue pela margem direita, sentido jusante do córrego grande até o Ponto 04 de coor denadas geográficas aproximadas 16°09'15"S e 38°59'55"Wgr., situado na confluência com o Rio Braço do Norte; daí, segue pela margem direita sen tido jusante do rio Braço do Norte; daí, segue pela margem direita sen tido jusante do rio Braço do Norte até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 16°09'54"S e 38°59'17"Wgr., situado na confluência com o Rio Santo Antonio. SUL: Do Ponto 05 segue pela margem esquerda, sentido montante do Rio Santo Antônio até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 16°09'30"S e 39°02'42"Wgr. OESTE: Do Ponto 06 segue por linha reta com azimute e distâmia aproximados de 330° e 1100 metros até o Ponto 07 início da presente descrição perimétrica. o Ponto 07 início da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação per lo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja

nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis e tencia aos indígenas: 486 % de about ou de activat de acti

ଭାବିଧାନ ଜଣ୍ଣ । ଅଧିକ୍ରି ଅଧିକ୍ର blicação os subitamentes oups. Contra de transportante de sua puço blicação os subitamentes oups. Contra de transportante de sua propertion de sua propertio